PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI..... 1 ...../2022.

"Dispõe sobre a regulamentação da função de Condutor de Ambulância, no âmbito da Administração Direta do Município de Araguari."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica regulamentada a função de "Condutor de Ambulância" - CBO 7823-10, no âmbito da Administração Direta do Município de Araguari, em atenção ao que dispõe o art. 145-A da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e Lei n° 12.998, de 18 de junho de 2014.

Art. 2° Os servidores públicos efetivos que exercem o cargo/emprego público de "Motorista-D", lotados na Secretaria Municipal de Saúde, poderão optar, com prioridade, por continuarem exercendo a função de condutor de ambulância, devendo manifestar o interesse, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

§ 1° Caso o servidor opte por permanecer na função de "Condutor de Ambulância", deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da opção, comprovar o treinamento especializado para o cargo, nos termos do art. 145-A da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2° Ao servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no § 1° deste artigo será contado a partir da data em que reassumir suas funções.

§ 3° Os atuais titulares dos cargos/empregos públicos de Motorista-D, e que atuem como Condutor de Ambulância, que não realizarem a opção na forma e no prazo previstos neste artigo permanecerão exercendo as atribuições inerentes ao cargo que ocupam, dentro da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4° Deverá constar a função de "Condutor de Ambulância," nos registros funcionais dos servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos de Motorista - D, que fizerem a opção na forma do parágrafo anterior, inclusive em suas identidades funcionais.

Art. 3° São requisitos para o exercício da função de "Condutor de Ambulância", além da aprovação em concurso público para o cargo de Motorista - D:

I - certificado de conclusão do Ensino Médio;

II - ser maior de 21 (vinte e um) anos;

III - possuir Carteira Nacional de Habilitação— CNH categoria "D" ou "E" e nela registrado os Cursos citados no inciso IV;

IV - constar na CNH os cursos Especializados para Condutores de Veículos de Emergência e de Transporte de Passageiros reconhecidos pelo DETRAN - MG, de que trata a Resolução CONTRAN n° 168, de 14 de dezembro de 2004, com suas alterações ou a que vier lhe suceder;

V - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Além do atendimento aos requisitos estabelecidos neste

artigo, serão ainda exigidos, para o exercício da função de "Condutor de Ambulância":

I - disposição pessoal para a atividade;

II - equilíbrio emocional e autocontrole;

III - disposição para cumprir ações orientadas, capacidade de trabalhar em equipe e disponibilidade para a capacitação, a serem aferidos em prova prática de direção e avaliação psicológica; e

IV - treinamento especializado e a reciclagem em curso específicos a cada 5 (cinco) anos, no termos do art. 145-A da Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4° As atribuições básicas dos servidores que exercem a função de "Condutor de Ambulância" são as seguintes:

I - conduzir veículo terrestre de emergência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;

II - conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;

III - estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

IV - conhecer a malha viária local e intermunicipal;

V - conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local e intermunicipal;

VI - auxiliar equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;

VII - auxiliar equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;

VIII - realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;

IX - identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Art. 5° A jornada de trabalho do "Condutor de Ambulância" será de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de janeiro de 2022.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração

JUSTIFICATIVA:
Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a regulamentação da função de Condutor de Ambulância, no âmbito da Administração Direta do Município de Araguari."

O Projeto de Lei em referência visa regulamentar a função de "Condutor de Ambulância" - CBO 7823-10, no âmbito da Administração Direta do Município de Araguari, em atenção ao que dispõe o art. 145-A da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e Lei n° 12.998, de 18 de junho de 2014.

O Art. 145-A da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), com a redação dada pela Lei n° 12.998, de 18 de junho de 2014 prevê que além do disposto no art. 145, para conduzir ambulâncias, o candidato deverá comprovar treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 5 (cinco) anos, nos termos da normatização do Contran.

Ademais, o Projeto de Lei prevê que os atuais titulares dos cargos/empregos públicos de Motorista-D, e que atuem como Condutor de Ambulância, que não realizarem a opção na forma e no prazo previstos neste artigo permanecerão exercendo as atribuições inerentes ao cargo que ocupam, dentro da Secretaria Municipal de Saúde.

Destarte, diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos à Vossas Excelências que seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação, o que desde já requeiro que seja adotado em seus tramites o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de janeiro de 2022.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Artigo 145 da Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997

CTB - Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 145. Para habilitar-se nas categorias D e E ou para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência ou de produto perigoso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser maior de vinte e um anos;

II - estar habilitado:

a) no mínimo há dois anos na categoria B, ou no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria D; e

b) no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria E;

III - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

IV - ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.

Parágrafo único. A participação em curso especializado previsto no inciso IV independe da observância do disposto no inciso III. (Incluído pela Lei nº 12.619, de 2012) (Vigência)

§ 2o (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.154, de 2015)

Art. 145-A. Além do disposto no art. 145, para conduzir ambulâncias, o candidato deverá comprovar treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 5 (cinco) anos, nos termos da normatização do Contran. (Incluído pela Lei nº 12.998, de 2014)